



PROCESSO N.º 1113/10

PROTOCOLO N.º 07.646.311-5

PARECER CEE/CEB N.º 880/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO EXPERT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de
cessação.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2439/10 - GS/SEED, de 06/07/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 06/07/2009, do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Fundamental, para fins de cessação do Estabelecimento de Ensino (fls. 183).

O representante legal da UNIEXPERT – Instituto Gráfico e Educacional Ltda, mantenedor do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, requer o reconhecimento para fins de cessação voluntária do Ensino Fundamental (Séries Finais – 5.^a a 8.^a séries) protocolado no NRE Curitiba em 06/07/2009 (fls.2).

A Resolução Secretarial n.º 403/2006 de 15/02/2006, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) no Colégio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 04).

Para dirimir os atos escolares praticados pelo Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e para verificação das condições da instituição e dos cursos ofertados, o processo foi convertido em diligência, na data de 06 de abril de 2011, para a constituição de Comissão de Verificação Especial. (fls.187 e 188).



PROCESSO N.º 1113/10

2. Recursos físicos e materiais

3.1 Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13 a 17, 19 (arquivo eletrônico disposto em disquete), 110 a 124, 126, 127, 129 e 130 do processo.

No que tange ao Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, às folhas 126 do presente processo, a instituição declara que a taxa é de R\$ 1 282,17 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), não regularizado pela empresa, tendo em vista que o prédio foi entregue em 2009.

3.2 No plano de documentação a instituição apresentou as Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal às folhas, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140 a 156 e 157 a 170 do processo.

3.3 A instituição de ensino teve sua Inscrição Estadual n.º 90.3410941-80 cancelada a pedido do Contribuinte em 01/05/2009.

3. Organização Curricular

A instituição apresentou a matriz curricular, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o disposto às folhas 59.



PROCESSO N.º 1113/10

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTABELECIMENTO: 06680 COLÉGIO EXPERT ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
ENTIDADE MANTENEDORA: UNIEXPERT INSTITUTO GRÁFICO E EDUCACIONAL LTDA.					
CURSO: 4000 - ENSINO FUNDAMENTAL 5º / 8º SÉRIES					
TURNO: TARDE			MÓDULO: 40 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINA	SÉRIES			
		5º	6º	7º	8º
	ARTES	1	1	1	1
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO*	1*	1*	1*	1*
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
	Sub-Total	20	20	20	20
PARTE DIVERSIFICADA	LEM ESPANHOL	1	1	1	1
	LEM INGLÊS	1	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1	1
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TURÍSTICA	1	1	1	1
	SOCIOLOGIA	1	1	1	1
		Sub-Total	5	5	5
	Total Geral	25	25	25	25

* Não Computado na Carga Horária da Matriz por ser Esculturas para o aluno

4. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gisele Maria Cortiano	· Educação Artística – Artes Plásticas	· Arte
Gisleine Hoffman da Costa e Silva	· Ciências Biológicas	· Ciências · Educação Ambiental e Turística
Aurinei Souza	· Educação Física	· Educação Física
Caroline Schlegel	· Filosofia	· Ensino Religioso
Jair Henrique Iliano de Castro	· Geografia	· Geografia
Marcio José Vassani Santos	· História	· História
Bárbara da Silva Santana Lopes	· Letras - Português Espanhol e respectivas Literaturas	· Língua Portuguesa
		· L.E.M - Espanhol
*Diogenes de Oliveira de Souza	· Física	· Matemática



PROCESSO N.º 1113/10

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cleiton Zoia Munchow	· Filosofia	· Filosofia
*Walter Rodrigues Benigno dos Santos	· Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa	· L.E.M - Inglês
Jeane Margarete Rucinski	· Ciências Sociais	· Sociologia

* Não apresentou habilitação específica para as disciplinas de Matemática e L.E.M - Inglês:

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 332/10, de 14/6/10, do NRE de Curitiba, procedeu a verificação complementar no Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, constatou *in loco* condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação (fls.175).

Ressalte-se a sugestão da Comissão às fls. 176, que “Com o Reconhecimento, para fins de cessação, poder-se-á convalidar os Atos vencidos e regularizar a vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental que já concluíram a 8.ª série”.

Para melhor entendimento da situação legal da referida instituição e das providências tomadas pelo NRE Curitiba, será pontuado no Mérito que segue:

2. Mérito

- O estabelecimento de ensino ofertou 5ª a 8ª séries, a partir do ano de 2005, e deveria ter formulado o pedido para o reconhecimento do curso no ano de 2006;
- Em 2009, foi protocolado o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ;
- Em agosto de 2009, o NRE de Curitiba recebeu denúncias que o Colégio estava fechado;
- Em relação às irregularidades do estabelecimento de ensino, o NRE de Curitiba alertou o diretor geral da instituição sobre as providências necessárias;
- Os alunos do Ensino Fundamental, foram atendidos no ano de 2009 por professores do Colégio Expert nas dependências do Colégio Anchieta;



PROCESSO N.º 1113/10

· Em 07/06/10, a Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE Curitiba, encaminhou uma notificação para o Diretor Geral do Colégio Expert, com o objetivo de regularização da Vida Legal do Estabelecimento.

Nesse sentido, o processo foi convertido em diligência em 06/04/11, por esta relatora, para verificar as condições da instituição, para a constituição de Comissão de Verificação Especial.

A Comissão para Verificação Especial do NRE de Curitiba, constituída pelas Técnicas Pedagógicas Vera Lúcia Bergamini Erbe, Rosa Maria Castilhos de Abreu e Eliana de Fátima Rodrigues da Costa, e “considera esclarecida a divergência levantada no protocolado 7.646.311-5 de 06/07/2009, às fls. 185, reafirmando a intenção da mantenedora, quanto a Cessação Simultânea e Definitiva do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional” (fls. 193 e 194), como segue:

RELATÓRIO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2011, a Comissão de Verificação do Núcleo Regional da Educação de Curitiba (NREC), designada pelo Ato Administrativo nº 0067/11 de 27/05/11, composta pelas Técnicas Pedagógicas Vera Lúcia Bergamini Erbe, Rosa Maria Castilhos de Abreu e Eliana de Fátima Rodrigues da Costa, compareceu ao Colégio Anchieta – Ensino Médio, localizado à Travessa Tobias de Macedo nº 50 – Centro, onde, em uma das dependências do mesmo, encontra-se a documentação do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pela Uniexpert – Instituto Gráfico e Educacional Ltda, sob a responsabilidade da sra. Jóia Eli Sanches de Cristo, representante legal da mantenedora, e que, atualmente, presta atendimento às solicitações de documentação escolar. A Comissão do NREC reportou-se ao protocolado 7.646.311- 5 o qual solicita a cessação voluntária do Ensino Fundamental, séries finais, juntamente com o Reconhecimento do curso. Conforme consta às fls. 176 do referido protocolado, foi solicitado pela equipe do Setor de Estrutura e Funcionamento do NREC, a Cessação Definitiva do Estabelecimento, visto que o protocolado foi entregue no NREC pelo representante legal sr. Giancarlo de Cristo Leite, diretor geral do Colégio Expert, manifestando o interesse na Cessação do Colégio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação (CEF/SEED) encaminhou o protocolado 7.646.311- 5 ao Conselho Estadual de Educação (CEE) com vistas à Cessação do Estabelecimento. O CEE, através do processo número 1113/2010, às fls. 184 a 188, da Câmara de Educação Básica, retornou o referido protocolado à CEF/SEED, solicitando às fls. 188 que fosse esclarecida a divergência levantada na informação, com relação ao pedido formulado no requerimento do protocolado (Cessação de 5/8) e o pedido de Cessação do Estabelecimento.



PROCESSO N.º 1113/10

Ainda às fls. 188, do referido protocolado, é solicitado que se constitua Comissão para Verificação Especial, com o objetivo de esclarecer as dúvidas quanto aos atos escolares praticados pelo Colégio Expert, verificando e atestando as condições da documentação escolar (Relatórios Finais).

A Comissão de Verificação constatou que: os Relatórios Finais – período de 2002 a 2009, de acordo com as Resoluções constantes no protocolado 7.646.311 – 5, referentes aos cursos abaixo relacionados, encontram-se arquivados no NREC, na SEED e no Estabelecimento de Ensino (em uma das dependências do Colégio Anchieta):

- Ensino Médio regular, autorizado a partir de 2002;
- Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos (EJA) (presencial) autorizado a partir do ano de 2005;
- Ensino Fundamental, séries finais, autorizado a partir de 2006, exceto o do ano de 2009.

A Comissão atestou que os Relatórios Finais referentes ao Ensino Fundamental, séries finais, não haviam sido entregues, no ano de 2009, embora tenham sido solicitados pelo NREC. No momento da verificação, procedeu-se as devidas correções e expedição dos mesmos para constarem no referido protocolado. Uma cópia dos mesmos foi encaminhada à SEED/CDE e outra arquivada no NREC. Os Relatórios Finais do Ensino Médio regular, do ano de 2009, não foram expedidos por não haver conclusão de turma. Os Relatórios Finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ano de 2009, encontram-se no NREC e na SEED/CDE, referentes ao primeiro semestre de 2009, sendo que, no segundo semestre, não houve conclusão de turma.

A Comissão considera que os Relatórios Finais constam arquivados desde o início do funcionamento da Instituição, turma por turma; inclusive matrizes curriculares de todos os anos e modalidades; atos oficiais de Autorização e Reconhecimento; Calendário Escolar e Livro Registro de Classe. Averiguou-se, na conferência das pastas individuais da turma de 8ª série, do ano de 2009 que, dos vinte alunos relacionados, apenas duas pastas foram localizadas. Diante deste fato, a Comissão optou pelo cumprimento da Instrução n° 006/07 SEED/CDE, itens 03 e 04.

A Comissão registra que ao ser expedido o ato de Reconhecimento para fins de Cessação do Estabelecimento de Ensino, sejam convalidados os estudos dos alunos no referido período.

Foi constatado pela Comissão que o curso Técnico em Secretariado e Administrativo, área de Gestão – subsequente – Ensino Médio, autorizado a partir de 2004 pelo Parecer 0263/04 – CEE/PR.

Reconhecido pela Resolução 2228/04 de 18/06/2004 – SEED, funcionou, conforme consta nos Relatórios Finais, sendo que os mesmos estão arquivados no NREC, dos anos de 2004 a 2006. Os cursos de Educação Profissional – Técnico, não ofertados, deverão ser revogados.



PROCESSO N.º 1113/10

A Comissão registra que a HCI – Escola Técnica, mantida pela Expert Instituto Gráfico e Educacional Ltda, situada na rua Pedro Ivo n.º 506, ofertou o curso Técnico em Desenvolvimento de Games, autorizado pela Resolução 1506/05 de 13/06/2005 – SEED, Reconhecido pela mesma Resolução, com Parecer 0162/05 – CEE/PR, tendo Relatórios Finais de 2005 a 2006 arquivados no NREC.

A Comissão estipulou prazo de 15 (quinze) dias para que sejam atendidos os itens da Instrução 06/07 – SEED/CDE, pela representante legal, do Colégio Expert, quando retornarão ao Estabelecimento no dia 15/06/2011 para a conclusão desta etapa dos trabalhos.

Conforme contato com a sra. Jóia, no dia 15/06/2011, para que entregasse à Comissão a relação de alunos atendidos pela Instituição de Ensino, a mesma solicitou a possibilidade de efetuar a entrega do referido documento, por ocasião do recolhimento de toda a documentação. A Comissão acatou o pedido da representante legal da Instituição.

Face ao exposto, a Comissão de Verificação do NREC considera esclarecida a divergência levantada no protocolado 7.646.311-5 de 06/07/2009, às fls. 185, reafirmando a intenção da mantenedora, quanto a Cessação Simultânea e Definitiva do Colégio Expert- Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

A Comissão de Verificação do NREC sugere que a guarda da documentação a ser entregue, seja encaminhada a um Estabelecimento da Rede Estadual de Ensino, situado na região central do município de Curitiba. É o relatório.

Curitiba, 16 de junho de 2011.

A Comissão.

Às fls. 195, consta do processo o Laudo Técnico n.º 11/2011, com o seguinte teor:

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo 0067/11 de 27 de maio de 2011 do NRE de Curitiba, procedeu a Verificação Especial no Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pela Uniexpert – Instituto Gráfico e Educacional Ltda, situado na Travessa Tobias de Macedo n.º 50 – Centro, do município de Curitiba.

Após averiguar em processo formal e “In loco”, a Comissão verificadora do NREC é de Parecer **favorável** a que conceda:

Reconhecimento das séries finais do Ensino Fundamental para fins de Cessação da Instituição acima citada, em atendimento ao solicitado no protocolado n.º 7.646.311-5 de 06/07/2009, convalidando os estudos dos alunos no referido período.

Cessação Definitiva e Simultânea do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Cessação Definitiva e Simultânea da HCI – Escola Técnica, mantida pelo Expert Instituto Gráfico e Educacional Ltda.

A Comissão sugere que a documentação dos referidos estabelecimentos seja encaminhada a um Estabelecimento da Rede Estadual de Ensino localizado, preferencialmente, na região central do município de Curitiba para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos, conforme Deliberação 02/10 – CEE/PR. (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1113/10

A Coordenadoria de documentação escolar apresentou os Relatórios Finais, anexos no processo.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 175 e 176), o Laudo Técnico n.º 11/11, da Comissão de Verificação Especial (fls. 195), realizado no Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Curitiba mantida por UNIEXPERT Instituto Gráfico Educacional Ltda., esta relatora é favorável a que se conceda:

a) reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a série), a partir do início do ano de 2006 até o ano de 2009, exclusivamente, para fins de cessação;

b) convalidação dos atos escolares praticados para o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), no período do início do ano de 2006 até o ano de 2009.

Alerta-se à instituição de ensino que, é de sua responsabilidade cumprir, com exatidão, o plano de execução da cessação, garantindo os direitos dos alunos, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular, conforme parágrafo 5º, art. 47, Deliberação n.º 02/10-CEE-CEB/PR.

Cabe à SEED, o credenciamento de um Estabelecimento de Ensino da Rede Estadual de Ensino, situado na região central do município de Curitiba, o qual ficará com a guarda e a responsabilidade da documentação escolar do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Para a cessação Definitiva e Simultânea dos demais cursos do Colégio Expert – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, como mencionado no Laudo Técnico n.º 11/11, deverão ser formulados processos individuais.

Devolva-se o processo à SEED e posteriormente à instituição de ensino para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1113/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB